



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano IX - Edição nº 01157 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D4658AF6C2CE41DB0C913C0B5D3F9867

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- PORTARIA Nº 13/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. DANIELLE FERNANDES DOS SANTOS SIMÕES PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL RESSIVALDA OLIVEIRA BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.232.100,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E CEM REAIS), PARA FINS QUE SÊ ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 63.283.063/0001-12, estabelecida à Rua Direita da Piedade, 21, Barris, na cidade de Salvador, neste ato representada por Gabriel da Silva Suzarte dos Santos, (*procurador*), portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1162193948, inscrito (a) no CPF sob nº 038.935.485-64, residente e domiciliado na cidade de Salvador- BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE SALVADOR PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 24.474,00 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS) de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 006/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01	Diária de hospedagem completa em quarto simples, incluindo café da manhã e duas refeições (almoço e jantar), a ser fornecida no local da hospedagem.	Diária	183	R\$ 58,00	R\$ 10.614,00
02	Café da manhã para pacientes em tratamento.	Und.	255	R\$ 18,00	R\$ 4.590,00
03	Café da manhã e almoço para pacientes em tratamento.	Und.	206	R\$ 45,00	R\$ 9.270,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's,

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

materiais duráveis e de consumo, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA FONTE: 1500

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Srª. Maristela Alencar de Alcântara Vieira, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.

6.2 O presente Contrato tem vigência de 01 (um) mês, com início na data de sua assinatura e término em 31 de Janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

9.2.2.1 executar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

- 11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará o contratado a multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.
- 11.1.3 Rescisão contratual;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
- 11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- 11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 02 de Janeiro de 2024 .

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

HUMBERTO SUZARTE DOS SANTOS ME
CNPJ: 63.283.063/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2023
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2023

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa D & K VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.104.809/0001-82, estabelecida à Rua Siqueira Campos, na cidade de Ruy Barbosa, neste ato representada por Kleber Luiz de Azevedo Silva, (*sócio proprietário*), inscrito (a) no CPF sob n.º 569.797.705-00, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 054/2023, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto a Contratação de empresa para registro de preço para futuro e eventual prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes a prefeitura, conforme Edital e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 54.025,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E VINTE E CINCO REAIS)** de acordo com os valores constantes na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico 029/2023 para Registro de Preços nº 029/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo.

SECRETARIA DE SAUDE

Item	Descrição	H/H	Vi. Unit.	Vi. Total
01	SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS DE PLACAS PKK-4362 PKK-7437 RCU-6E29 PKN-1205 QTW-1B33 QTW-2*31 PLG-7265 PKJ-5274 PKJ-3153 RCU-9I53 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023.	85 H/H	R\$ 191,00	R\$ 16.235,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

SECRETARIA DE SAUDE

Item	Descrição	H/H	Vi. Unit.	Vi. Total
02	SERVIÇOS ELETRICOS NOS VEICULOS DE PLACAS PKK-4362 PKK-7437 RCU-6E29 PKN-1205 QTW-1M33 QTW-2ª31 PLG-7265 PKJ-5274 PKJ-3153 RCU-9I53 PLH-3055 PLKN-3F08 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023.	40 H/H	R\$ 192,00	R\$ 7.680,00

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Descrição	H/H	Vi. Unit.	Vi. Total
02	SERVIÇOS MECANICOS NOS VEICULOS DE PLACAS PLQ-2C77 PLC-6747 PKJ-7919 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023.	30 H/H	R\$ 191,00	R\$ 5.730,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	H/H	Vi. Unit.	Vi. Total
03	SERVIÇOS MECANICOS REALIZADOS NAS MAQUINAS HIUNDAY 7409S CARTEPILER 120K VOLVO G 930 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023.	95 H/H	R\$ 196,00	R\$ 18.620,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Item	Descrição	H/H	Vi. Unit.	Vi. Total
03	SERVIÇOS ELETRICOS REALIZADOS NAS MAQUINAS PESADAS HIUNDAY 740PS CARTEPILLER 120K VOLVO G930 OOU 1660 OUY-2130 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023.	30 H/H	R\$ 192,00	R\$ 5.760,00

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte e entrega do objeto, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DOTAÇÃO 2045 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 R\$ 24.380,00

SECRETARIA DE SAUDE
DOTAÇÃO 2085 GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 R\$ 23.915,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA
FONTE: 500 R\$ 5.730,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada da Nota Fiscal Eletrônica e das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Secretário Municipal de Administração, Sr^a. Marivaldo Leite Nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto deste Contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal solicitante, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/01/2024, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto entregue e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas Cláusulas Contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos itens e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, conforme prazos mínimos constantes na descrição dos respectivos itens.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 da CONTRATADA: 9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste Contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer item rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do item questionado, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 02 de JANEIRO DE 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

D & K VEICULOS LTDA
CNPJ: 28.104.809/0001-82

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

CONVITE Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2023

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, Centro, na cidade de Ruy Barbosa –BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001- 60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa BR2TI SOLUCOES E EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.946.037/0001-60, estabelecida à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 94, Sala A, Centro na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato representada por Fabricio Soares Pereira, SOCIO Proprietário, inscrito(a) no CPF sob n.º 733.179.855-34 residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto o **Contratação de empresa para futuro e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades das secretarias do município**, conforme Edital e respectivos anexos, os quais fazem parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 174.253,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais), conforme valores constantes na Proposta de Preços, apresentada pela CONTRATADA no Convite nº 012/2023, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT.	VL TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA ECOTANK	UND	10	R\$ 1.675,89	R\$ 16.758,90
2	NOTEBOOK - CORE I3 - 4GB - 240SSD	UND	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
3	CPU - CORE I3 - 4GB - 240 SSD	UND	20	R\$ 1.750,00	R\$ 35.000,00
4	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA BROTHER L3551	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
5	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP M479FDW	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
6	MONITOR 19" LCD	UND	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
7	KIT - PLACA MAE+PROCESSADOR I3+4GB	UND	40	R\$ 850,00	R\$ 34.000,00
8	HD SSD 120GB	UND	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
9	MOUSE COM FIO USB	UND	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
10	TECLADO COM FIO USB COM TECLA Ç	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	CABO DE FORÇA NOVO PADRÃO	UND	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
12	PEN DRIVE 16 GB	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
13	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 200W	UND	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
14	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS	UND	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
15	CABO DE REDE	UND	1200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
16	ROTEADOR WIRELESS 4 ANTENAS, VELOCIDADE DE 867 MBPS EM 5GHZ E 300MBPZ EM 2.4 GHZ, 04 PORTAS LAN FAST EHTERNET (10/100)	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

Valor Total: R\$ 174.253,00 (cento e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais).

2.2 No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, entre

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.4 Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Secretaria Municipal de Administração
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2005 Gestão das Ações Administrativas do Município
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000 FONTE 500
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01.000 Secretaria Municipal de Finanças
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2010 Gestão das Ações da Secretaria de Finanças
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.000 FONTE 500
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 7.000 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.01.000 Secretaria Municipal de Educação
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 Gestão das Ações da Secretaria de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00 FONTE 500
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 25.000,00 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 10.01.000 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.253,00 FONTE 500
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 20.000 FONTE 500

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11.01.000 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00 FONTE 500
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 25.000,00 FONTE 500

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal, com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado, toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Secretária Municipal de Administração, Sr. Marivaldo Leite Nascimento, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1 O objeto deste Contrato será iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Esporte, turismo e Lazer, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.

6.2 O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato não possui garantia, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA isenta de tal responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos:

9.1.1 do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 do CONTRATADO: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 do CONTRATANTE:

9.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado; e

9.2.1.2 dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 do CONTRATADO:

9.2.2.1 entregar o objeto de acordo às especificações do Edital de Licitação;

9.2.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

9.2.2.3 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.2.4 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do pedido, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3 Atraso da CONTRATADA na regularização de qualquer etapa rejeitada, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor da parcela questionada, por dia de atraso.

11.1.3 Rescisão contratual;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Ruy Barbosa/BA, 02 de janeiro de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES

Prefeito Municipal

BR2TI SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 10.946.037/0001-60

Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CPF:

02 - _____

CPF:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

DISPENSA Nº. 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, entidade de direito público interno, com sede na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – ERIC BATISTA ALVES SILVA, inscrito no CNPJ sob nº **42.152.329/0001-18**, com sede **Av. Contorno, 97, Loja, Sala A, Centro, Ruy Barbosa – BA**, neste ato representado por Eric Batista Alves Silva, inscrito no CPF sob nº 049.724.685-64, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa- BA.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 017/2024, dispensa nº. 001/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA DE LED DESTINADOS AS RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS E CANTEIROS**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
01	80	Luminária Led 100 WATTS, bivolt, aprova d'água	R\$ 311,00	R\$ 24.952,00
02	80	Luminária Led 200 WATTS, bivolt, aprova d'água	R\$ 430,00	R\$ 34.440,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará ate o dia 30/04/2024.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 59.392,00, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Item 01: R\$ 24.952,00

Item 02: R\$ 34.440,00

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2045 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1500 R\$ 59.392,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor (a) Daiane Ramos Silva da secretaria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ruy Barbosa - Bahia, 26 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito
Contratante

ERIC BATISTA ALVES SILVA
CNPJ: 42.152.329/0001-18
Contratado

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Danielle Fernandes dos Santos Simões para ocupar o cargo de Diretora da Creche Municipal Ressivalda Oliveira Borges e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao quanto estabelece o art. 10, inciso IV da Lei Municipal Nº. 024/2022

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. DANIELLE FERNANDES DOS SANTOS SIMÕES (Matricula 20645), para ocupar o cargo de Diretora da Creche Municipal Ressivalda Oliveira Borges.

Art. 2º - Esta nomeação tem efeito com data retroativa ao dia 20 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

28 de fevereiro de 2024.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto Financeiro/Contábil

**Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa**

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.232.100,00 (Dois milhões e duzentos e trinta e dois mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 27 de 15 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.232.100,00 (Dois milhões e duzentos e trinta e dois mil e cem reais) a saber:

Dotações Suplementares**0301000 - Secretaria Municipal de Administração****2.005 - Gestão das Ações Administrativas do Município**

3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

0401000 - Secretaria Municipal de Finanças**2.010 - Gestão das Ações da Secretaria de Finanças**

3.1.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores	61.000,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores	24.000,00
Total por Ação:	85.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	85.000,00

0501000 - Secretaria Municipal de Educação**1.012 - Requalificação de Unidades do Ensino Fundamental**

4.4.90.51.00 / 1541 - Obras e Instalações	220.000,00
Total por Ação:	220.000,00

2.015 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação

3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores	63.500,00
3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	500,00
Total por Ação:	64.000,00

2.016 - Desenvolvimento do Ensino Infantil em Creche

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.1.90.92.00 / 1542 - Despesas de Exercícios Anteriores	23.700,00
Total por Ação:	123.700,00

2.017 - Desenvolvimento do Ensino Infantil Pré Escolar

3.1.90.92.00 / 1542 - Despesas de Exercícios Anteriores	28.300,00
Total por Ação:	28.300,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
 CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.92.00 / 1540 - Despesas de Exercícios Anteriores		617.000,00
3.3.90.92.00 / 1541 - Despesas de Exercícios Anteriores		158.000,00
	Total por Ação:	775.000,00
2.019 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos		
3.1.90.92.00 / 1540 - Despesas de Exercícios Anteriores		19.000,00
	Total por Ação:	19.000,00
2.023 - Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental		
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.231.000,00
<hr/>		
0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos		
<hr/>		
1.051 - Recuperação de Estradas Vicinais		
3.3.90.30.00 / 1750 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município		
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores		85.000,00
4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalações		200.000,00
	Total por Ação:	285.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	295.000,00
<hr/>		
0801000 - Secretaria Municipal de Agricultura		
<hr/>		
2.055 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura		
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
<hr/>		
1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social		
<hr/>		
2.065 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social		
3.1.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores		3.000,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente		16.000,00
	Total por Ação:	19.000,00
2.066 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS		
3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
2.068 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica		
3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo		5.100,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO
 CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 1661 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	65.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Total por Ação:	130.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	180.100,00

1101000 - Fundo Municipal de Saúde

2.085 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04.00 / 1605 - Contratacao Por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	201.000,00
3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizacoes e Restituicoes	18.000,00
Total por Ação:	221.000,00

2.086 - Manutenção das Ações da Atenção Primária

3.1.90.04.00 / 1605 - Contratacao Por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercicios Anteriores	56.000,00
3.1.90.92.00 / 1600 - Despesas de Exercicios Anteriores	56.000,00
3.3.90.48.00 / 1500 - Out..Aux.Finaceiros a Pessoas Fisicas	50.000,00
Total por Ação:	164.000,00

2.087 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada

3.1.90.04.00 / 1605 - Contratacao Por Tempo Determinado	2.000,00
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	22.000,00

2.091 - Manutenção das Ações de Combate à Pandemia

3.1.90.04.00 / 1605 - Contratacao Por Tempo Determinado	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 409.000,00

Total Suplementado: 2.232.100,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0301000 - Secretaria Municipal de Administração

2.005 - Gestão das Ações Administrativas do Município

3.3.90.40.00 / 1500 - Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

0401000 - Secretaria Municipal de Finanças

2.010 - Gestão das Ações da Secretaria de Finanças

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais	85.000,00
Total por Ação:	85.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		85.000,00
<hr/>		
0501000 - Secretaria Municipal de Educação		
<hr/>		
1.016 - Aquisição de Veículos		
4.4.90.52.00 / 1541 - Equipamentos e Material Permanente		158.000,00
	Total por Ação:	158.000,00
2.015 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação		
3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao Por Tempo Determinado		21.000,00
3.3.90.14.00 / 1500 - Diarias - Pessoal Civil		500,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		18.000,00
3.3.90.40.00 / 1500 - Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ		24.500,00
	Total por Ação:	64.000,00
2.016 - Desenvolvimento do Ensino Infantil em Creche		
3.1.90.04.00 / 1542 - Contratacao Por Tempo Determinado		52.000,00
	Total por Ação:	52.000,00
2.017 - Desenvolvimento do Ensino Infantil Pré Escolar		
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 / 1540 - Contratacao Por Tempo Determinado		636.000,00
	Total por Ação:	636.000,00
2.023 - Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00
2.025 - Acesso à Escola - EF		
3.3.90.30.00 / 1541 - Material de Consumo		200.000,00
	Total por Ação:	200.000,00
2.028 - Acesso à Escola - EI		
3.3.90.30.00 / 1541 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		1.231.000,00
<hr/>		
0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos		
<hr/>		
1.045 - Pavimentação de Vias Públicas no Interior do Município		
4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalacoes		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
1.051 - Recuperação de Estradas Vicinais		
4.4.90.51.00 / 1750 - Obras e Instalacoes		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo		85.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	85.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	195.000,00

0801000 - Secretaria Municipal de Agricultura

2.055 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

1001000 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.065 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.32.00 / 1500 - Material de Distribuição Gratuita	3.000,00
3.3.90.40.00 / 1500 - Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	16.000,00
Total por Ação:	19.000,00

2.067 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	18.100,00
Total por Ação:	18.100,00

2.068 - Manutenção dos Programas da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.36.00 / 1660 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.36.00 / 1706 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total por Ação:	210.000,00

2.069 - Gestão do Bolsa Família

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.070 - Concessão de Benefícios Sócio Assistenciais

3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.073 - Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGD SUAS

3.3.90.14.00 / 1660 - Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	280.100,00

1101000 - Fundo Municipal de Saúde

2.085 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	3.000,00
3.3.90.92.00 / 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores	216.000,00
Total por Ação:	219.000,00

2.086 - Manutenção das Ações da Atenção Primária

3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.000,00
3.1.90.11.00 / 1605 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO - CENTRO

CNPJ: 13.810.833/0001-60 - CEP: 46.800-000 - RUY BARBOSA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	114.000,00
2.088 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	
3.1.90.04.00 / 1600 - Contratacao Por Tempo Determinado	20.000,00
3.1.90.11.00 / 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.000,00
Total por Ação:	76.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	409.000,00
Total Anulado:	2.232.100,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

MARIVALDO LEITE NASCIMENTO
Secretário de Administração
CPF: 676.706.875-68

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal
CPF: 395.381.415-04

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, no setor de licitação da Prefeitura de Ruy Barbosa, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações – Portaria 001/2024, a fim de abrir os envelopes contendo as Habilitações da CHAMADA PÚBLICA, N° 001/2024 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015. Devidamente publicada a Chamada Pública, para apresentação da documentação para habilitação e projeto de venda, entregaram Projetos de Venda a Pessoa Física; SUELI DE JESUS MELO SILVA, CPF: 265.638.858-96; MARIA BENILDA DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 354.671.345-15; LUYLLA NEOPOMUCENO DA SILVA, CPF: 071.522.635-58; GENEBALDO FERNANDES DA SILVA, CPF: 733.172.175-53; GILDENE DE ASSIS MEIRELES SAMPAIO, CPF: 936.988.525-00; ROGERIO DA SILVA SANTOS, CPF: 052.654.865-77; ALCIONE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 305.636.228-81; CELIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 021.195.425-03; LEONAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 070.197.015-40; MARCOS CESAR RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, CPF: 865.114.755-49; CLAUDIANA DOL VAL GONÇALVES, CPF: 044.101.445-37; SAMUEL LOPES MASCARENHAS NETO, CPF: 173.418.505-82, JAVAN SANTOS DA SILVA, CPF: 021.757.365-71; ANNA CLARA SANTOS DA SILVA, CPF: 055.639.725-85; os grupos informais; SIDNEI SILVA DA PAIXÃO, CPF: 992.233.175-68 E GERSON PEREIRA DA PAIXÃO, CPF: 348.595.785-20; GLEIDE SILVA DA PAIXÃO, CPF: 000.843.545-69; JOANE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 062.092.255-94, VALDINEI SILVA DA PAIXÃO, CPF: 919.977.805-00; VANESSA SAMPAIO SOUZA MACEDO, CPF: 037.284.195-32; nos quais apresentaram os envelopes contendo a documentação e proposta, a Cooperativa Central de Agricultura Familiar, Reforma Agrária, de trabalho e de Economia Solidária, Urbana e rural da Bahia enviou e-mail com suas propostas e habilitação. Para onde foram abertos os envelopes de proposta de preço e habilitação.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Tendo em vista que as todos os participantes fizeram cotação para os itens, assim foi usado o critério de desempate que pela resolução do PNAE – FNDE.

Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

Grupo 1 – projetos locais;

Grupo 2 – projetos do território rural;

Grupo 3 – projetos do Regionais;

Grupo 3 – projetos do Estado;

Grupo 4 – projetos do País.

Assim ficam HABILITADAS os seguintes produtores pessoas físicas: SUELI DE JESUS MELO SILVA, CPF: 265.638.858-96; MARIA BENILDA DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 354.671.345-15; LUYLLA NEOPOMUCENO DA SILVA, CPF: 071.522.635-58; GENEBALDO FERNANDES DA SILVA, CPF: 733.172.175-53; GILDENE DE ASSIS MEIRELES SAMPAIO, CPF: 936.988.525-00; ROGERIO DA SILVA SANTOS, CPF: 052.654.865-77; ALCIONE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 305.636.228-81; CELIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 021.195.425-03; LEONAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF:070.197.015-40; MARCOS CESAR RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, CPF: 865.114.755-49; CLAUDIANA DOL VAL GONÇALVES, CPF: 044.101.445-37; SAMUEL LOPES MASCARENHAS NETO, CPF: 173.418.505-82, JAVAN SANTOS DA SILVA, CPF: 021.757.365-71; ANNA CLARA SANTOS DA SILVA, CPF: 055.639.725-85; os grupos informais; SIDNEI SILVA DA PAIXÃO, CPF: 992.233.175-68 E GERSON PEREIRA DA PAIXÃO, CPF: 348.595.785-20; GLEIDE SILVA DA PAIXÃO, CPF: 000.843.545-69; JOANE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 062.092.255-94, VALDINEI SILVA DA PAIXÃO, CPF: 919.977.805-00; VANESSA SAMPAIO SOUZA MACEDO, CPF: 037.284.195-32; a COOPERATIVA CENTRAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, REFORMA AGRARIA, DE TRABALHO E DE ECONOMIA SOLIDARIA URBANA E RURAL DA BAHIA fica habilitada e fica inabilitada o grupo formal; COOPERATIVA REGIONAL DE REFORMA AGRARIA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Nada mais havendo para se tratar, foi lavrada a presente ata.

Ruy Barbosa, 28 de fevereiro de 2024.

FELIPPE SIMÕES LOPES SANTOS
Agente de Contratação

GILDETE LIMA DOS SANTOS
MEMBRO

IONE ANDRADE OLIVEIRA SILVA
MEMBRO

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

LICITAÇÃO Nº: 002/2024

MODALIDADE: Credenciamento

OBJETO: O presente Credenciamento individual de pessoa física especializada ou Microempreendedor Individual - MEI, para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2024, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, conforme especificações, valores e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

No dia supracitado, na Sala de Licitações do Município, sito na Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro, Ruy Barbosa/Bahia, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de analisar e julgar a documentação apresentada para fins de habilitação, no credenciamento acima identificado.

Inicialmente, foi verificada a autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, onde se constatou a veracidade de todos os documentos apresentados de tal forma.

Assim, passou a Comissão a cotejar, a luz das exigências editalícias, a documentação apresentada pelas pessoas físicas ou microempreendedores individuais de: **Valdeni Rodrigues Silva 06475748536**, inscrito no CNPJ sob o nº **43.820.070/0001-07**, **Etione Gomes dos Santos**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.723.153/0001-95**, **Moacir Oliveira Silva**, portador do RG nº **1496441400** e do CPF nº **053.986.545-19**, **Joenilton Lima Nascimento**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.630.827/0001-35**, **Adriano Silva de Oliveira**, inscrito no CNPJ sob o nº **44.997.217/0001-93**, **Florisvaldo Nascimento de Jesus**, portador do RG nº **598888123** e do CPF nº **638.532.055-34**, **Neilton Suzarte Leal**, portador do RG nº **151180296** SSP SP e do CPF nº **141.113.145-20**, **Gilmario da Hora Silva**, portador do RG nº **1427852960** e do CPF nº **060.606.225-42**, **Edman de Almeida Santos**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.576.488/0001-38**, **Pedro Pereira de Souza**, portador do RG nº **11.648.689-93** e do CPF nº **062.942.645-70**, **Gerson Reis**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.142.024/0001-07**, **Gustavo Porto Araújo 08271589555**, CNPJ nº **45.051.971/0001-07**, **Armando Pereira da Silva Filho**, inscrito no CNPJ sob o nº **44.053.848/0001-54**, **Vanessa Coelho Batista Moser**, inscrito no CNPJ sob o nº **49.478.631/0001-00**, **Igo Vieira Piedade**, portador do RG nº **09715337-09** e do CPF nº **007.050.105-03**, **Atevaldo Calixto dos Santos 01668795507**, inscrito no CNPJ sob o nº **43.688.866/0001-40**, **Herlan Palmeira Lima 04571295570**, CNPJ nº **40.845.377/0001-66**, **Paulo Sergio Oliveira Ferreira**, inscrito no CNPJ de nº **43.695.578/0001-12**, **André Almeida Silva**, inscrito no CNPJ sob o nº **43.905.191/0001-43**, **Murilo Silva dos Santos 05041337560**, CNPJ nº **45.137.797/0001-01**, **Adison Santos Pereira**, inscrito no CNPJ de nº **16.671.499/0001-07**, **Lourival Evangelista de Oliveira Filho 00827854579**, CNPJ nº **44.826.426/0001-74**, **Geovane de Jesus Santos**, portador do RG **2054835188** e do CPF nº **074.205.325-32**, **José Crispim Miranda de Souza Filho 79556167587**, CNPJ nº **43.804.337/0001-64**, **Genebaldo Fernandes da Silva**, portador do RG nº **560695020** e do CPF nº **733.172.175-53**, **Sueli Alves da Costa**, portador do RG nº **07939298-90** e do CPF nº **006.932.175-29**, **Leonardo Macedo Cerqueira 09816985578**, CNPJ nº **45.215.772/0001-89**, **Joel Alves de Oliveira**, inscrito no CNPJ no nº **51.266.818/0001-91**, **Marcos Guardiano de Aragão 00114378550** CNPJ nº

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

45.123.490/0001-51, João Gomes da Silva, portador do RG nº 01184919-38 e do CPF nº 063.257.935-87, **Raimundo Silva dos Santos Júnior**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.021.409/0001-34, **Edivaldo Rocha de Lima**, portador do RG nº 1214454679 e do CPF nº 021.384.135-51, **Crispim Costa de Miranda**, inscrito no RG 1412409110 e no CPF nº 043.041.205-30, **Juscenildo da Silva Brito 00693768592, CNPJ nº 43.995.478/0001-01, Alan Silva Sena 04887650566, portador do RG nº 15608438-45 e do CPF nº 048.876.505-66, Almir Silva Sena**, portador do RG nº 15608424-40 e do CPF nº 048.876.495-50, sendo analisada a documentação apresentada por todos no tocante a habilitação, **decidindo e declarando todos habilitados**, por entender que todos atenderam as normas editalícias referentes aos documentos de habilitação, especificamente – **Da documentação para Habilitação.**

Dando prosseguimento aos trabalhos a Comissão deliberou ainda o seguinte: a) Que em decorrência das conclusões acima prolatadas, os licitantes renunciam o direito de interposição de qualquer recurso ou considerações, conforme prevê o art. 6º da Lei n.º 14.133/21 b) Que após renúncia do prazo recursal, a CPL designará os credenciados, o que deverá ser publicado na Imprensa Oficial; c) Que colocará os autos do Procedimento Licitatório em apreço à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura, no Setor de Licitações no horário normal de expediente; d) Que publicará o resumo da presente decisão na Imprensa Oficial.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

Ruy Barbosa, 28 de fevereiro de 2024.

Felippe Simões Lopes Santos
Presidente da CPL

Ione Andrade Oliveira Soares
Membro

Gildete Lima dos Santos
Membro